

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Projeto de Lei n.º 156/XIII/1ª

Artigo 3.º

Alargamento do objeto

Além do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda beneficiar daquele regime os estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agro-pecuária, agricultura, horticultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

Palácio de S. Bento, 13 de maio de 2016

Os Deputados,